

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2017 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 17-24

Órgão: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os debates realizados no âmbito do Grupo Técnico do Fies;

CONSIDERANDO a estrutura orgânica do Comitê Gestor do Fies e as competências estabelecidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-FIES)

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), de que trata o Decreto de 19 de setembro de 2017, tem por finalidade formular a política de oferta e supervisionar a execução das operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Compete ao CG-Fies:

I - formular a política de oferta de financiamento estudantil;

II - estabelecer as diretrizes e o planejamento do Fies; e

III - supervisionar a execução das operações do Fies coordenadas pelo MEC, acompanhar os financiamentos concedidos no âmbito do Fies, os indicadores dos alunos beneficiados e as garantias fornecidas pelo Fundo Garantidor (FG-Fies).

Art. 3º O CG-Fies deverá, anualmente, deliberar e encaminhar ao Ministro de Estado da Educação:

a) os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies, incluindo os critérios de priorização da oferta de financiamento para cursos e para alocação regional das vagas;

b) os parâmetros para o financiamento de estudantes de cursos da educação profissional e tecnológica e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva;

c) as regras de transferência de curso ou instituição, renovação, suspensão temporária e encerramento do período de utilização do financiamento;

d) os requisitos de adesão e participação das instituições de ensino no Fies, incluídos os critérios mínimos de qualidade da instituição de ensino;

e) os limites de crédito a serem oferecidos nas modalidades do Fies, o prazo do financiamento e a forma de reajuste ao longo do tempo dos valores constantes dos contratos de financiamento estudantil passíveis de financiamento pelo Fies;

f)os parâmetros de repactuação dos financiamentos com os estudantes que poderão ser negociados pelas instituições financeiras nos contratos com garantia de fundos com aporte de recursos da União;

g)regras que determinarão os aportes ao FG-Fies a serem realizados pelas instituições de ensino a partir do segundo ano no FG-Fies;

h)as condições da garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, de forma exclusiva ou concomitante com as garantias dadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

i)o cálculo e o detalhamento do procedimento da restituição de que trata o § 15 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

j)o prazo de suspensão das instituições de ensino que descumprirem as obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fies, conforme disposto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 4º O CG-Fies deverá, nos termos do inciso II do art. 2º, deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de Plano Trienal, que conterà:

a)as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento;

b)o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;

c)os percentuais ou valores mínimos e máximos de financiamento;

d)a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e

e)o período de aplicação do Plano Trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O Plano Trienal do Fies será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação e será atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O CG-Fies constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as normas estabelecidas neste Regimento ou em normas complementares instituídas pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. O CG-Fies será gerido por:

I - um Presidente; e

II - um Vice-presidente.

Art. 6º Caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do CG-Fies.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O CG-Fies tem a seguinte composição ordinária:

I - três representantes do Ministério da Educação (MEC);

II - dois representantes do Ministério da Fazenda (MF);

III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e

IV - um representante da Casa Civil.

§ 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros do CG-Fies, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Ministros de Estado titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CG-Fies será exercida por representantes do MEC designados pelo Ministro de Estado Educação.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CG-Fies serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 6 e ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 5º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CG-Fies será substituído pelo Vice-presidente.

§ 6º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo representante designado pelo Presidente.

§ 7º O Presidente do CG-Fies terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 8º A ausência não justificada de representante do órgão em duas reuniões consecutivas ensejará carta de advertência do Presidente ao titular do órgão.

§ 9º Será solicitado o afastamento dos representantes cujos órgãos não sejam representados em duas reuniões ordinárias sequenciais.

Seção III

Do Grupo Técnico

Art. 8º O CG-Fies contará com Grupo Técnico, com a finalidade de assessorar o Comitê no desempenho de suas funções, a quem compete:

I - prestar suporte técnico ao CG-Fies;

II - apresentar propostas sobre a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Fies;

III - elaborar a proposta de Plano Trienal do Fies; e

IV - elaborar ou coordenar o desenvolvimento de estudos sobre o Fies.

§ 1º Aplica-se ao Grupo Técnico o disposto no § 2º do caput do Art. 7º e no caput do Art. 10.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 4 e ao nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 3º O Grupo Técnico será coordenado por um dos representantes indicados pelo MEC.

§ 4º O Grupo Técnico se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 5º Por intermédio de seu Coordenador, o Grupo Técnico poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Seção IV

Do Funcionamento Do Plenário

Art. 9º O CG-Fies reunir-se-á semestralmente, nos meses de abril e Outubro, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, metade dos seus representantes.

Parágrafo único. As reuniões do CG-Fies serão convocadas pelo Presidente do Comitê e serão realizadas nas dependências do MEC.

Art. 10. O quórum de reunião do CG-Fies é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 1º Cada representante titular terá direito a um voto.

§ 2º O CG-Fies deliberará mediante resoluções.

Art. 11. As deliberações do CG-Fies que apresentem impacto fiscal requerem aprovação por unanimidade, com a presença de todos os membros.

§ 1º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum do CG-Fies os assuntos urgentes e essenciais para assegurar a tempestiva operacionalização do financiamento estudantil, ainda que não apreciados no âmbito do Grupo Técnico, desde que não apresentem impacto fiscal.

§ 2º As deliberações aprovadas ad referendum do CG-Fies serão obrigatoriamente apreciadas na reunião subsequente do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, previamente à deliberação, o Presidente poderá consultar os demais membros do CG-Fies, por meio eletrônico, com vistas a colher subsídios à decisão.

Art. 12. As reuniões do Comitê poderão tornar-se sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 13. O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria dos membros do Comitê.

Art. 14. A votação dos assuntos tratados observará a seguinte ordem:

I - voto dos representantes do Ministério da Fazenda;

II - voto dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - voto do representante da Casa Civil da presidência da República; e

IV - voto dos representantes do Ministério da Educação.

§ 1º Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 2º A substituição do representante titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Comitê Gestor.

§ 3º O representante suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 4º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 15. Por intermédio de seu presidente, o CG-Fies poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de quatro dias úteis e a extraordinária de dois dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora das dependências do MEC, por decisão do Presidente do Comitê.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante expediente destinado a cada representante e estabelecerá dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados pelos representantes à Secretaria Executiva do CG-Fies, obrigatoriamente, com sete dias úteis de antecedência da data de convocação das reuniões.

§ 2º A Secretaria Executiva do CG-Fies deverá encaminhar aos representantes os documentos a serem submetidos à deliberação, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata da reunião anterior;

c) rol dos ações aprovadas na reunião anterior; e

d) relação de instituições e/ou técnicos eventualmente convidados e assunto a ser tratado.

Art. 18. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria-Executiva do CG-Fies e aprovadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 19. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas na seguinte ordem:

- I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações;
- III - deliberações;
- IV - outros assuntos; e
- V - encerramento.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 21. As matérias a serem submetidas à apreciação do CG-Fies deverão ser encaminhadas ao seu Presidente, que avaliará a oportunidade e urgência de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

Art. 22. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- I - o Presidente apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
- III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo Art. 14.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deverá limitar-se a um máximo de quinze minutos por representante, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 23. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dois representantes e encaminhado ao Presidente do Comitê com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos representantes.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, três representantes.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 24. É facultado a qualquer representante com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não apreciada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo representante, entretanto será apreciada independentemente da apresentação deste.

§ 2º Quando mais de um representante pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 3º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 4º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 5º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 6º O representante que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer receberá advertência por escrito do Presidente.

Art. 25. As atas, deliberações e resoluções do CG-Fies serão disponibilizadas pelo FNDE, conforme o disposto no inciso II do art. 31.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infrações a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 26. As atas do CG-Fies serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas em Plenário e, depois de aprovadas pelo Comitê, assinadas pelo presidente e pelos representantes.

Art. 27. A participação dos membros e colaboradores eventuais no âmbito do CG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos representados no CG-Fies.

Seção V

Das Atribuições dos Representantes do CG-Fies

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CG-Fies;

V - conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o CG-Fies;

VI - prestar, em nome do CG-Fies, todas as informações relativas à gestão do Comitê;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do CG-Fies; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 30. Aos representantes incumbe:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou encarregado dos serviços de apoio ao CG-Fies;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VI - informar, justificadamente, a impossibilidade de comparecimento; e

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do CG-Fies.

Seção VI

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva do CG-Fies:

I - prestar assessoria e apoio técnico e administrativo necessários à gestão administrativa do CG-Fies;

II - divulgar no site do FNDE ou em outros meios de comunicação aprovados pelo Presidente, as decisões do CG-Fies e demais documentos de interesse geral relativos ao Fies;

III - acompanhar o cumprimento do que for deliberado pelo CG-Fies;

IV - requisitar dos agentes operadores e financeiros do Fies informações relativas ao financiamento sob sua administração; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CG-Fies.

Art. 32. Cabe ao FNDE celebrar os instrumentos contratuais vinculados ao Fies com as instituições financeiras, na qualidade de interveniente, exercendo a fiscalização da execução.

Art. 33. Cabe ao FNDE, coordenar e realizar a supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Comitê Gestor, observada a legislação aplicável, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

I - do próprio CG-Fies, no que couber; e

II - das reuniões sigilosas referidas no Art. 12.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido os demais representantes.

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples do CG-Fies, que será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.